



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$		36\$00
A 2.ª série. . .	40\$		21\$00
A 3.ª série. . .	40\$		21\$00
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:431 — Determina que as sociedades de classificação de navios British Corporation e American Bureau of Shipping sejam oficialmente reconhecidas pelo Governo Português, até a publicação da nova legislação sobre marinha mercante, para os efeitos do n.º 22 da tabela anexa ao decreto n.º 5:703.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações ao decreto n.º 8:576, que eleva os portes, taxas e tarifas dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e de fiscalização das indústrias eléctricas.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:392 — Declara livre a importação de farinhas e trigos no distrito do Funchal — Proíbe a exportação ou reexportação de farinha e a reexportação de trigos do mesmo distrito.

Edital — Fixa os preços de venda de carvão vegetal e bolas.

se demonstré a pouca regularidade do envio, às estações técnicas de Marinha Mercante do Ministério da Marinha, dos regulamentos, regras para construção e classificação, registos de navios, respectivas alterações e adições, e em geral de todas as publicações das sociedades de classificação British Corporation e American Bureau of Shipping.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Rectificações ao decreto n.º 8:576

Para os devidos efeitos se publica o artigo 20.º (por lapso omitido):

Artigo 20.º As tarifas aplicáveis às redes telefónicas do Estado serão as seguintes:

Declara-se que na cópia enviada à Imprensa Nacional do decreto n.º 8:576 não foi, por lapso, eliminado o artigo 36.º, que não está no original.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 12 de Janeiro de 1923. — Pelo Engenheiro, Administrador Geral, *João Pessanha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição dos Departamentos Marítimos

Secção de Construção Naval Mercante

Portaria n.º 3:431

Atendendo a que as sociedades de classificação Lloyd's Register of Shipping, Bureau Veritas, Norsk Veritas e Registro Navale Italiano foram oficialmente reconhecidas pelo Governo Português pela portaria n.º 2:875, de 10 de Maio de 1919;

Atendendo a que as sociedades de classificação British Corporation e American Bureau of Shipping cumpriram todas as formalidades exigidas pela Secção de Construção Naval Mercante da Repartição dos Departamentos da Intendência de Marinha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar o seguinte:

As sociedades de classificação de navios British Corporation e American Bureau of Shipping são oficialmente reconhecidas pelo Governo Português até a publicação de nova legislação sobre marinha mercante, para os efeitos do n.º 22 da tabela anexa ao decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, reservando-se, contudo, o Governo Português o direito de examinar se as exigências requeridas pelos regulamentos das referidas sociedades para a classificação de navios foram devidamente observadas.

Para que as entidades técnicas competentes possam exercer este direito de verificação, fica determinado que este reconhecimento oficial pode caducar, uma vez que

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Lei n.º 1:392

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É livre a importação de farinhas e trigos no distrito do Funchal.

Art. 2.º A farinha, quer importada do continente, quer do estrangeiro, não pode ser despachada na alfândega sem certificado de análise passado pelo Laboratório da 9.ª Região Agrícola.

Art. 3.º Fica expressamente proibida a exportação ou reexportação de farinha e a reexportação de trigos do distrito do Funchal.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Agricultura, e o Ministro das Finanças, a